



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
689/2023	83/2023	1	Lídia Vitória

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o “caput” deste Artigo é o constante do instrumento anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 21 DE JULHO DE 2023  
“490º da Fundação do Povoado  
74º da Emancipação”

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## Convênio \_\_\_\_/\_\_\_\_

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Cubatão, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA, doravante denominado ESTADO, e o Município de Cubatão, representado por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

**Parágrafo único** - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional**

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

#### **I - o ESTADO:**

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

#### **II - o MUNICÍPIO:**

a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável**



A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Fiscalização de Imóveis**

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços**

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro civil público, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;

2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 4.842.561,32 dos quais R\$ 3.323.761,32 onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R\$ 1.518.800,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Das Alterações**

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Dos Representantes dos Partícipes**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.



E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, ficando o original com a Secretaria da Segurança Pública do Estado e a sua distribuição ao(s) partícipe(s), exclusivamente por meio digital.

São Paulo, de de 202 .

---

**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

---

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Cubatão

---

**CEL PM RONALDO MIGUEL VIEIRA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

ASS.: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

R.G. :

R.G.:

CPF.:

CPF:



47d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900  
(13) 3362-4241 / [seguranca.cubatao@gmail.com](mailto:seguranca.cubatao@gmail.com)  
“489º da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação”

### PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – CORPO DE BOMBEIROS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 06.182.0039.2.008	
EXERCÍCIO	PREVISÃO
25/11/23 à 31/12/23	R\$139.180,82
2024	R\$1.518.800,00
2025	R\$1.594.740,00

Obs.: - Considerar um acréscimo de 5%+IPCA para o exercício de 2025 em relação ao exercício anterior;

- Foram excluídas, do cálculo, todas as emendas impositivas;

- Considerar o cálculo de 37 dias, de 25/11/23 a 31/12/23, de um montante de R\$1.373.000,00 do exercício de 2023.

Cubatão, 22 de maio de 2023.

**PEDRO DE SÁ FILHO**  
Secretário Municipal de Segurança Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Renovação de “Convênio para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros”

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B -Despesa prevista para 2023	139.180,82	139.180,82	0,011%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	1.518.800,00	1.379.619,18	0,107%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	1.594.740,00	75.940,00	0,006%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 47 do Processo 16154/2022, ofertados pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em 05 de Junho de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 05 de Junho de 2023.

*Valdemar S. J.*  
**Valdemar Sousa Júnior**  
Chefe do Serviço de Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Convênio pretendido se faz necessário diante da alta demanda de ocorrências do Município de Cubatão a fim de combater os incêndios, buscas, salvamentos, etc.

Atualmente, o Município de Cubatão comporta um dos maiores pólos industriais e petroquímicos do país, além de apresentar forte tendência de exploração do ecoturismo, fazendo-se necessária a presença de uma estação de Bombeiros para fazer frente às emergências urbanas, rurais e industriais.

Deste modo, o presente Projeto visa celebrar convênio entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para atuar na execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, buscas, salvamentos e outros.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 21 de julho de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 100/2023/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 16.154/2022

Cubatão, 21 de julho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.